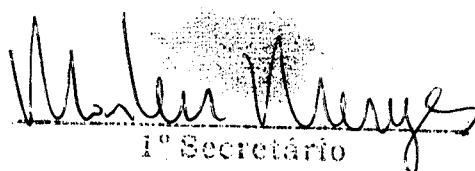


**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 26 / 08 / 2009



  
Márcio Alves  
1º Secretário

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GAB. DEP. LEAL JÚNIOR**

**INDICATIVO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5<sup>º</sup> DE  
DE 05 DE AGOSTO 2009**

*“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 28 de 09 de junho de 2003, cria a Coordenadoria Estadual dos Direitos da Juventude - CEJUPI e dá outras providências.”*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,**

**Faço saber que a Assembléia legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

“Art. 1. À Coordenadoria Estadual dos Direitos da Juventude, vinculada à Secretaria Estadual de Educação e Cultura do Estado, responsável pela proteção dos direitos dos jovens piauienses, coordenação, articulação, execução e implantação de políticas afirmativas e garantias constitucionais para os jovens urbano e rural, compete:

I - Executar a política do Governo relacionada à cidadania e aos direitos da juventude;

II - Zelar pela proteção dos direitos da juventude, colaborando com órgãos públicos e entidades não governamentais que se dediquem a igual objetivo ou que tenham por escopo a defesa e o desenvolvimento da cidadania juvenil;



- III - Promover a cidadania, apoando o exercício de direitos individuais e coletivos, desapertando o censo critico e criativo dos jovens;
- IV - Apoiar políticas públicas afirmativas de direitos da juventude, desenvolvidas de forma integrada e articuladas com os diferentes setores da administração municipal, estadual e federal, apoiando e incentivando a aprovação do marco legal das Políticas Públicas de Juventude;
- V - Promover a integração do Estado nos pactos nacionais e internacionais de Políticas Afirmativas;
- VI - Manter relação com a sociedade civil estabelecendo parcerias, redes de colaboração, canais de participação e controle social nas políticas de promoção das identidade e condição juvenil;
- VII - Desenvolver ações afirmativas, com base na prática de programas concretos, voltados aos grupos desfavorecidos por sua condição de classe, sexo, raça, etnia, origem e orientação sexual com oportunidades concretas que garantam seus direitos;
- VIII - Desenvolver interlocução com os diferentes setores da sociedade, com objetivo de apoiar, promover, gerir, estimular e garantir as diferentes formas e meios dos direitos humanos dso jovens;
- IX - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- X - Desenvolver ações culturais, desportivas, educacional, festivais, atividades multidisciplinar na perspectiva de estimular a ação protagonista da juventude;
- XI - Colocar em ação os projetos de lei aprovados pelo poder legislativo como o Plano Estadual de Juventude, o Dia da Consciência da Juventude;
- X - Exercer outras atividades correlatas com suas atribuições;

§ 1º. A Coordenadoria Estadual dos Direitos da Juventude terá a seguinte estrutura básica:



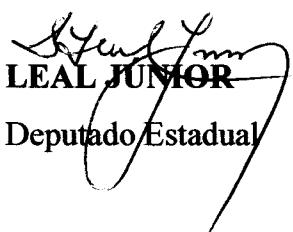
- I - gabinete do coordenador geral;
- II - unidades de diretorias: a) diretoria de unidade de políticas de juventude b) diretoria de unidade de programas e projetos;
- III - gerências;
- IV - coordenações;
- V - assistência de serviços;
- VI - assessoria técnica;
- VII - supervisões.

§ 2º Integram também a estrutura básica da Coordenadoria Estadual dos Direitos da Juventude:

- I - O Conselho Estadual dos Direitos da Juventude.”
- II - Centro de Comunicação e Referência da Juventude

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
PIAUÍ, 05 DE AGOSTO DE 2009**

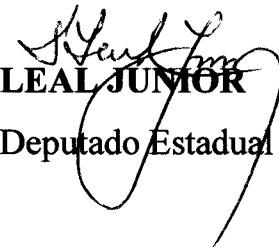
  
**LEAL JUNIOR**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

O Brasil possui atualmente, segundo o IBGE (2006), 51,1 milhões de pessoas que estão na faixa etária de 15 a 29 anos, correspondente à 27,4% da população local.

A população jovem brasileira, inclusa a do Estado do Piauí, dentre outros muitos problemas, passa pela falta de emprego, pela falta de segurança e pela falta de qualificação profissional.

A criação de uma entidade governamental específica no Estado do Piauí, visando tratar de problemas relacionados exclusivamente à juventude, é um pleito de todas as entidades civis relacionadas ao tema e irá proporcionar um melhor atendimento aos jovens do Estado do Piauí, com o desenvolvimento de políticas especiais que atendam à classe.

  
**LEAL JUNIOR**  
Deputado Estadual



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justica  
para os devidos fins.

Em 02/09/09  
Eloáqis

*Conselheira Maria Lages Rodrigues*  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Dinizinho

para relatar.

Em 02/09/09  
Milton Neto

*Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça*



# *Assembleia Legislativa do Estado do Piauí*

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**INDICATIVO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 15/09**

**PROCESSO : AL 1765/09**

**AUTOR: DEPUTADO LEAL JÚNIOR**

**RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO UCHÔA**

## **I - RELATÓRIO**

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 61 da Constituição Estadual combinado com o artigo 139 do Regimento Interno, apresentamos parecer ao Indicativo de Lei Nº 15/09 que “**Altera dispositivos da Lei Complementar nº28 de 09 de Junho de 2003, cria a Coordenadoria Estadual dos Direitos da Juventude – CEJUPI e dá outras providências**”.

## **II – PARECER**

Após análise desta relatoria, baseada no estudo da Constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, conclui-se:

A presente proposição visa a criação de uma entidade governamental específica no Estado do Piauí, visando tratar de problemas relacionados exclusivamente à juventude. Com isso, proporcionar um melhor atendimento aos jovens do Estado do Piauí, com o desenvolvimento de políticas especiais que atendam à classe.

---

Avenida Marechal Castelo Branco, s/n – Teresina-PI



## Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

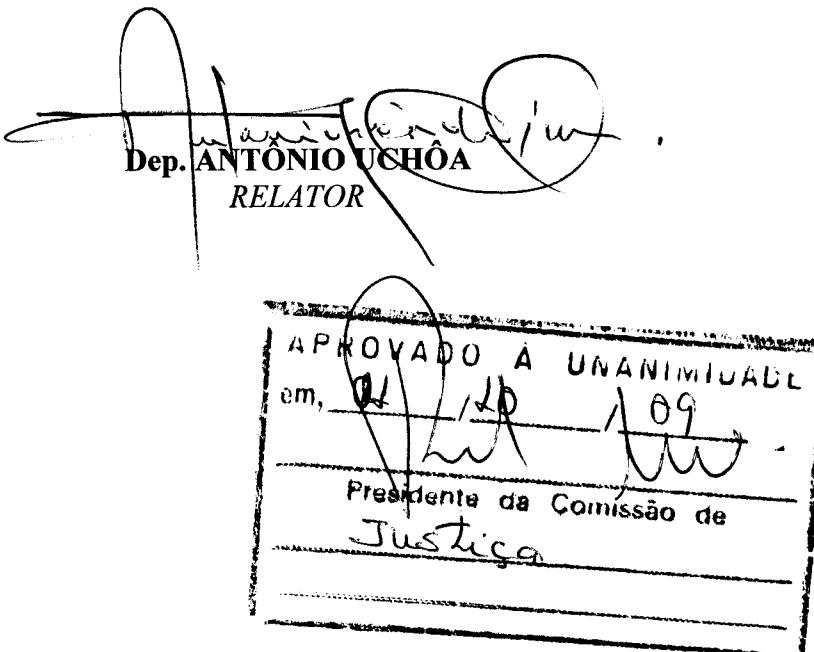
### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### II – VOTO

É com base nos princípios da **eficiência administrativa e do interesse público** que esta relatoria é de parecer favorável ao normal trâmite da presente proposição.

Assim, votamos.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de Setembro de 2009.



(Nel)

(Antônio Uchôa) (B)